

INFORME Nº 116/2018/SEI/ORER/SOR
PROCESSO Nº 53500.035159/2018-16
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

2.2. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013;

2.3. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, de 16 de junho de 2012.

2.4. Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013;

2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.6. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução nº 583, de 27 de março de 2012;

2.7. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução nº 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução nº 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução nº 546, de 1º de setembro de 2010;

2.8. Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovado pela Resolução nº 116, de 25 de março de 1999 e alterado pela Resolução nº 514, de 7 de outubro de 2008;

2.9. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005, Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução nº 291, de 13 de fevereiro de 2002, Plano Básico de Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, aprovado pela Resolução nº 125, de 5 de maio de 1999 e Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovados pela Resolução nº 117, de 26 de março de 1999;

3. ANÁLISE
Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos alterações no PBTv, PBRTV, PBTVD, PBFM, PRRadcom e PBOM, conforme quantitativo da tabela a seguir:

Alterações					Inclusões				Exclusões				Total
TV/RTV	TVD	FM	OM	RadCom	TV/RTV	TVD	FM	RadCom	TV/RTV	TVD	FM	OM	
5	36	47	2	1	0	14	6	0	0	0	1	0	112

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.2. Segundo a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser

administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado por decretos posteriores, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

Das Partes Interessadas

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.8. Em decorrência de solicitações apresentadas à Anatel, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv, de Retransmissão de TV – PBRTv, de Televisão Digital – PBTvD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom. A lista de processos analisados consta em anexo a este Informe.

Do Impacto Econômico

3.9. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.10. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

3.11. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MCTIC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBTv, PBRTv, PBTvD, PBFM, PRRadcom e PBOM (SEI nº 3011331).

4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 3019938).

4.3. Lista de processos de alterações de Planos Básicos para Consulta Pública (SEI nº 3019945).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta

Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTv, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 31/07/2018, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador de Processo**, em 31/07/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3011299** e o código CRC **F33EEDD4**.